



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.552, DE 2025** **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Divulgação e Transparência para Adoção de Animais em Abrigos Públicos, com o objetivo de promover a adoção responsável por meio da publicação digital de informações sobre os animais sob a responsabilidade de abrigos públicos e canis municipais em plataformas digitais e redes sociais.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Divulgação e Transparência para Adoção de Animais em Abrigos Públicos, com o objetivo de promover a adoção responsável por meio da publicação digital de informações sobre os animais sob a responsabilidade de abrigos públicos e canis municipais em plataformas digitais e redes sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Divulgação e Transparência para Adoção de Animais em Abrigos Públicos, com o objetivo de promover a adoção responsável por meio da publicação digital de informações sobre os animais sob a responsabilidade de abrigos públicos e canis municipais em plataformas digitais e redes sociais.

Art. 2º O Programa será implementado em âmbito nacional e executado pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos abrigos e canis públicos, devendo observar os seguintes requisitos:

I. Disponibilizar fotografias de todos os animais sob a responsabilidade dos abrigos ou canis municipais em plataformas digitais e redes sociais oficiais do município;

II. Acompanhar as fotografias com as seguintes informações sobre cada animal:

- a) Nome, caso já tenha sido atribuído;
- b) Idade aproximada;
- c) Raça ou características físicas predominantes;
- d) Histórico clínico detalhado, fornecido por veterinários responsáveis;
- e) Informações sobre comportamento e necessidades especiais, caso existam;

III. Atualizar as informações periodicamente para garantir a

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1552/2025



\* C D 2 4 8 0 1 0 7 2 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

veracidade e a acessibilidade dos dados disponibilizados.

Art. 3º A gestão e a manutenção das informações disponibilizadas serão realizadas pelos profissionais designados pelos órgãos municipais competentes, em articulação com os veterinários e responsáveis técnicos pelos abrigos.

Art. 4º As redes sociais e plataformas digitais utilizadas pelos municípios para a execução do Programa deverão:

I. Garantir fácil acessibilidade às informações para a população, promovendo o uso de linguagens claras e visuais adequados;

II. Oferecer canais diretos de comunicação para interessados em adotar um animal, com orientações detalhadas sobre o processo de adoção responsável;

III. Permitir a integração com outras iniciativas locais, como feiras de adoção e programas de conscientização sobre guarda responsável.

Art. 5º O Programa não implicará em custos adicionais ao Poder Executivo Federal ou Municipal, devendo ser implementado com recursos e estruturas já existentes, utilizando as redes sociais e plataformas digitais oficiais do município.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Especial de Proteção Animal, será responsável por:

I. Oferecer suporte técnico e capacitação aos municípios para a implementação do Programa;

II. Divulgar boas práticas e experiências bem-sucedidas em outras localidades;

III. Monitorar a eficácia do programa em promover adoções e reduzir a lotação dos abrigos e canis públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1552/2025



\* C D 2 4 8 0 1 0 7 2 2 4 0 0 \*



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Nacional de Divulgação e Transparência para Adoção de Animais em Abrigos Públicos, com o objetivo de modernizar e democratizar o processo de adoção de animais abrigados em canis e abrigos públicos municipais. A proposta reconhece a necessidade de tornar o processo mais acessível, eficiente e transparente, utilizando as redes sociais e plataformas digitais para ampliar o alcance das informações sobre os animais disponíveis para adoção.

A dificuldade de locomoção até os abrigos e a falta de divulgação eficaz são apontadas como os principais entraves para o aumento das adoções. Muitos potenciais adotantes desconhecem as opções disponíveis ou não conseguem acessar fisicamente os locais onde os animais estão abrigados. Com a criação de um mecanismo digital que disponibilize informações claras e completas sobre cada animal, é possível alcançar um público mais amplo e proporcionar maior visibilidade para os animais em situação de vulnerabilidade.

Ao exigir que os municípios disponibilizem fotografias e informações detalhadas sobre os animais, incluindo histórico clínico, idade, características comportamentais e outras informações relevantes, o programa promove a adoção responsável. Essas informações permitem que os potenciais adotantes façam escolhas conscientes, assegurando que o perfil do animal corresponda às suas condições e expectativas, reduzindo assim os índices de devolução ou abandono pós-adoção.

Além disso, o programa fortalece a transparência na gestão dos abrigos públicos. Ao tornar públicas as condições e informações sobre os animais abrigados, a população pode acompanhar de perto o trabalho realizado pelos abrigos e canis municipais, incentivando um maior envolvimento comunitário e promovendo a conscientização sobre a guarda responsável.

O uso das redes sociais e plataformas digitais, que já são amplamente utilizadas pela população, torna o programa viável e econômico, pois não demanda custos adicionais significativos ao Poder Executivo. Trata-se de uma solução prática e eficaz, que pode ser implementada com os recursos e a infraestrutura tecnológica já existentes nos municípios.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Experiências bem-sucedidas em outras localidades, como o Canil Virtual, demonstram o impacto positivo desse tipo de iniciativa, com aumento expressivo nas adoções e maior engajamento da sociedade na causa animal. O programa não apenas facilita o processo de adoção, mas também promove a integração de ações de proteção animal, conectando adotantes, voluntários e órgãos públicos em uma rede de apoio e bem-estar para os animais.

Dessa forma, o Programa Nacional de Divulgação e Transparência para Adoção de Animais em Abrigos Públicos representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção animal, contribuindo para a redução do abandono, a conscientização da sociedade e o fortalecimento de práticas responsáveis e inclusivas. A iniciativa é uma resposta moderna e eficiente às demandas da sociedade, promovendo o bem-estar animal e incentivando a solidariedade e o engajamento social em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1552/2025



\* C D 2 4 8 0 1 0 7 2 2 4 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**